LEI Nº 613 / 2018.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MINAS GERAIS, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CIGAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a participação do Município de Presidente Juscelino/Minas Gerais, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CIGAI, com a finalidade de realizar um planejamento regional para investimentos integrados; a fim de promover o devido acolhimento aos menores que se encontram em situação de risco e abandono familiar, promovendo o efetivo dever de cuidado do Estado, pregado pela Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2°- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de consórcio público, nos termos do § 4° do artigo 5° da Lei 11.107/05.

Art. 3°- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1° O contrato de rateio será formalizado e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2° É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4° O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, na importância total de **R$32.816,40 (Trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, destinado a cobrir despesas do CONSORCIO PUBLICO PARA A GESTÃO INTEGRADA DE CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, através de contrato de rateio.

§ 1° Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1°, anular-se-ão dotações do orçamento de 2018:

02050020.0812204861.473 - CONCESSÃO DECONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES
44504200000- 100- AUXÍLIOS 32.816,40

§ 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 5°, utilizando os recursos do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 10 de maio de 2018.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal